

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO
DA AGRIFIRMA BRASIL HOLDING S.A. PELA
BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS**

O presente instrumento particular é firmado pelos administradores das sociedades abaixo, doravante designadas, quando referidas em conjunto, como “Companhias” ou “Partes”:

(a) BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.309, 5º andar, CEP 01452-002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.628.528/0001-59, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.326.237, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“BrasilAgro”); e

(b) AGRIFIRMA BRASIL HOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Tabapuã, nº 474, conjunto 74, CEP 04533-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.268.198/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.534.263, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agrifirma Holding”);

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Agrifirma Brasil Holding S.A. é uma sociedade holding não operacional que detém a totalidade do capital social total e votante da Agrifirma Brasil Agropecuária S.A., empresa de exploração e desenvolvimento de terras agrícolas (“Agrifirma Agropecuária”);

(ii) As administrações das Companhias concluíram que a integração das atividades hoje desenvolvidas pela BrasilAgro e pela Agrifirma Holding e suas subsidiárias, incluindo a Agrifirma Agropecuária, proporcionará uma maior otimização e sinergia de suas respectivas operações;

(iii) As Companhias, entre outros, celebraram, em 22 de novembro de 2019, um Acordo de Incorporação e Outras Avenças (“Acordo de Incorporação”), por meio do qual foi acordado que, sujeito a determinadas condições suspensivas ali previstas, a BrasilAgro deverá incorporar a Agrifirma Holding, passando (i) a BrasilAgro ser titular de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Agrifirma Agropecuária e (ii) os acionistas da Agrifirma Holding a serem titulares de ações ordinárias de emissão da BrasilAgro, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal (“Incorporação”); e

(iv) O Conselho Fiscal e o Conselho de Administração da BrasilAgro, em reuniões realizadas em 19 de novembro de 2019, aprovaram os termos e condições para a implementação da Incorporação.

RESOLVEM celebrar, na melhor forma do direito, o presente Protocolo e Justificação de

Incorporação (“Protocolo”), que tem por objetivo fixar, nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e da Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015, conforme alterada (“ICVM 565”), os termos e condições da proposta de Incorporação.

1. Objeto, Motivos e Justificação da Incorporação

1.1. Objeto. O objeto do presente Protocolo é estabelecer as bases, termos e condições da proposta de Incorporação, a ser levada à deliberação dos acionistas da BrasilAgro e da Agrifirma Holding. Caso a proposta objeto deste Protocolo seja aprovada nos termos do item 3 abaixo:

(i) A BrasilAgro incorporará a totalidade do patrimônio líquido da Agrifirma Holding, a valor contábil, e sucederá a Agrifirma Holding em todos os seus direitos e obrigações; e

(ii) A Agrifirma Holding será extinta, sendo que o capital social da BrasilAgro será aumentado nos termos do item 3 abaixo, mediante a emissão de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, da BrasilAgro a serem atribuídas aos acionistas da Agrifirma Holding, em substituição às ações ordinárias da Agrifirma Holding de que são titulares.

1.2. Justificação. A Incorporação da Agrifirma Holding pela BrasilAgro visa a otimização e incremento dos negócios da BrasilAgro, mediante aproveitamento de sinergias com a Agrifirma Agropecuária e suas subsidiárias. Como resultado, espera-se que a Incorporação trará benefícios operacionais, financeiros e comerciais às partes e suas subsidiárias, gerando benefícios a todos os acionistas das partes e suas subsidiárias.

2. Incorporação; Relação de Troca

2.1. Incorporação. Sujeito aos termos e condições previstos no Acordo de Incorporação, incluindo, mas não se limitando, o cumprimento das Condições Suspensivas (conforme definido abaixo), a BrasilAgro deverá (i) incorporar a Agrifirma Holding, a qual, por sua vez, será extinta e (ii) suceder a Agrifirma Holding em todos os seus direitos e obrigações, nos termos dos artigos 227 e 232 da Lei das S.A.

2.2. Relação de Troca Inicial. Como resultado da Incorporação (e sujeito ao ajuste da relação de troca acordada entre as Partes nos termos do Acordo de Incorporação) e da versão do acervo líquido da Agrifirma Holding ao capital social da BrasilAgro, (i) o capital social da BrasilAgro será aumentado em R\$ 115.586.576,79 (cento e quinze milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), passando de R\$ 584.224.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro milhões e duzentos e vinte e quatro mil reais) para R\$ 699.810.576,79 (seiscentos e noventa e nove milhões, oitocentos e dez mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), mediante a emissão de 5.215.385 (cinco milhões, duzentas e quinze mil, trezentas e oitenta e cinco) novas ações ordinárias da Companhia, nominativas, escriturais e sem valor nominal (“Novas Ações”), as quais serão subscritas e

integralizadas pelos acionistas da Agrifirma Holding, e (ii) será emitido um bônus de subscrição em favor da AB (Holdings) 1 S.À.R.L (“AB Holdings”), acionista da Agrifirma Holding, o qual dará o direito da AB Holdings (ou de seus sucessores e cessionários permitidos) subscrever até 654.487 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentas e oitenta e sete) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia (“Bônus de Subscrição” e “Relação de Troca Inicial”).

2.2.1. A Relação de Troca Inicial foi acordada entre as Companhias com base nos patrimônios líquidos das Companhias de 30 de junho de 2019 (levando-se em consideração, em especial, os imóveis detidos pelas Companhias) - conforme avaliação realizada pela Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., ajustados por conta de negociações realizadas entre as Companhias.

2.3. Ajuste da Relação de Troca. Nos termos do Acordo de Incorporação, depois da consumação da Incorporação, a Relação de Troca Inicial será ajustada para refletir a variação dos patrimônios líquidos das Companhias até a data de consumação da Incorporação (“Data de Fechamento” e “Ajuste da Relação de Troca”).

2.3.1. Caso o Ajuste da Relação de Troca seja favorável aos acionistas da Agrifirma Holding, a BrasilAgro poderá optar, a seu exclusivo critério, em (i) realizar um aumento de capital social, dentro do limite do capital autorizado, para que sejam emitidas ações adicionais a tais acionistas para refletir o Ajuste da Relação de Troca, (ii) transferir ações em tesouraria da BrasilAgro em favor dos acionistas da Agrifirma Holding, ou (iii) realizar um pagamento, em moeda corrente nacional, correspondente ao valor do Ajuste da Relação de Troca.

2.3.2. Caso o Ajuste da Relação de Troca seja favorável à BrasilAgro, haverá transferência, por acionistas da Agrifirma Holding, de ações da BrasilAgro à própria BrasilAgro ou à Agrifirma Agropecuária, bem como redução no número de ações a serem emitidas em decorrência do exercício do Bônus de Subscrição.

2.4. Bônus de Subscrição. O Bônus de Subscrição dará inicialmente à AB Holdings o direito de subscrever até 654.487 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da BrasilAgro. Nos termos do Acordo de Incorporação, tal número de ações a serem emitidas por conta do exercício do Bônus de Subscrição poderá ser aumentado ou reduzido, conforme o caso, por conta de determinadas circunstâncias, tais como ajuste da Relação de Troca Inicial e observância de restrições para transferência de ações da BrasilAgro.

2.5. Direitos das ações emitidas no âmbito da Incorporação. As ações da BrasilAgro a serem emitidas no âmbito da Incorporação, incluindo, mas não se limitando, as Novas Ações e as eventuais ações a serem emitidas por conta do Ajuste da Relação de Troca ou do Bônus de Subscrição, terão os mesmos direitos atribuídos às ações da BrasilAgro então existentes, e

participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remunerações de capital que vierem a ser declarados pela BrasilAgro após as respectivas datas de emissão ou transferência.

2.6. Informações Financeiras Pro Forma. As administrações das Companhias também prepararam informações financeiras *pro forma* das sociedades que subsistirem, como se estas já existissem com os efeitos da Incorporação, tendo como referência a Data-Base, elaboradas de acordo com a Lei das S.A., e com as normas da Comissão de Valores Mobiliários e submetidas à asseguarção razoável por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

3. Condições Suspensivas

3.1. Condições Suspensivas. A consumação da Incorporação estará sujeita ao cumprimento de determinadas condições suspensivas usuais nesses tipos de operações, incluindo, mas não se limitando, à aprovação da Incorporação (i) pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, e (ii) pelos acionistas das Companhias em assembleias gerais extraordinárias, a serem devidamente convocadas para esse fim, nos termos do item 6.1 (em conjunto, as “Condições Suspensivas”).

4. Composição do Capital Social das Companhias

4.1. Capital Social Atual da Agrifirma Holding. Nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da Agrifirma Holding realizada em 18 de novembro de 2019, os acionistas da Agrifirma Holding titulares da totalidade do capital social total e votante aprovaram a redução do capital social da Agrifirma Holding de R\$ 188.891.849,00 (cento e oitenta e oito milhões, oitocentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) para R\$ 127.444.443,00 (cento e vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais), sem o cancelamento do número de ações da Agrifirma Holding. Assim que a referida redução de capital torne-se eficaz, nos termos da Lei das S.A., o capital social da Agrifirma Holding, totalmente subscrito e integralizado, será de R\$ 127.444.443,00 (cento e vinte e sete milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais), dividido em 345.258.948 (trezentos e quarenta e cinco milhões, duzentas e cinquenta e oito mil e novecentas e quarenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

4.2. Capital Social Atual da BrasilAgro. Nesta data, o capital social da BrasilAgro, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 584.224.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro milhões e duzentos e vinte e quatro mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 56.888.916 (cinquenta e seis milhões, oitocentas e oitenta e oito mil, novecentas e dezesseis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

4.3. Capital Social da BrasilAgro Após a Incorporação. Sujeito ao Ajuste da Relação de Troca, caso seja aprovada a Incorporação, o capital social da BrasilAgro (i) será aumentado em R\$ 115.586.576,79 (cento e quinze milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta

e seis reais e setenta e nove centavos), mediante a emissão das Novas Ações, as quais serão subscritas pelos acionistas da Agrifirma Holding e integralizadas mediante a incorporação do patrimônio líquido da Agrifirma Holding pela BrasilAgro e (ii) passará a ser de R\$ 699.810.576,79 (seiscentos e noventa e nove milhões, oitocentos e dez mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), dividido em 62.104.301 (sessenta e dois milhões, cento e quatro mil e trezentos e um) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

4.4. Participação na Agrifirma Agropecuária. Uma vez consumada a Incorporação, a BrasilAgro passará a deter a totalidade das ações da Agrifirma Agropecuária.

4.5. Alteração do Estatuto Social da BrasilAgro. Caso aprovada a Incorporação, a redação do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da BrasilAgro será alterada para refletir o aumento de capital em decorrência da Incorporação, passado a vigorar com a seguinte nova redação: "*Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 699.810.576,79 (seiscentos e noventa e nove milhões, oitocentos e dez mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos) dividido em 62.104.301 (sessenta e dois milhões, cento e quatro mil e trezentos e um) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal*".

5. Avaliação do Patrimônio Líquido da Agrifirma Holding

5.1. Empresa Avaliadora. Os administradores das Companhias contrataram a Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 ("Empresa Avaliadora") para proceder à avaliação do acervo líquido contábil da Agrifirma Holding a ser transferido para a BrasilAgro em virtude da Incorporação, conforme laudo de avaliação que constitui o **Anexo I** ao presente Protocolo ("Laudo de Avaliação"), elaborado com base no balanço patrimonial da Agrifirma Holding de 30 de junho de 2019 ("Data-Base"). De acordo com as informações constantes do Laudo de Avaliação, o valor contábil total do acervo da Agrifirma Holding na Data-Base, a ser incorporado na BrasilAgro, equivale a R\$ 115.586.576,79 (cento e quinze milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos).

5.2. Ratificação da Empresa Avaliadora pelas Assembleias Gerais. A indicação e contratação da Empresa Avaliadora, bem como o teor do Laudo de Avaliação deverão ser ratificados e aprovados pelas assembleias gerais extraordinárias das Companhias.

5.3. Ausência de Conflitos. A Empresa Avaliadora declarou que não tem interesse, direito ou indireto, na BrasilAgro, Agrifirma Holding ou na Incorporação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses. A Empresa Avaliadora declarou ainda que os acionistas e os administradores da Agrifirma Holding e da BrasilAgro não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou

metodologias de trabalho para a qualidade das conclusões contidas no Laudo de Avaliação.

5.4. Contabilização de Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais da Agrifirma Holding posteriores à Data-Base serão devidamente escrituradas em seus respectivos livros contábeis, e os respectivos saldos serão refletidos no balanço patrimonial da BrasilAgro após a consumação da Incorporação.

5.5. Não Aplicabilidade do Art. 264. Tendo em vista que (i) a BrasilAgro não detém participação societária na Agrifirma Holding, e (ii) a Agrifirma Holding, por sua vez, não detém participações societárias na BrasilAgro, não se aplica à Incorporação o disposto no art. 264 da Lei das S.A.

6. Assembleias Gerais; Direito de Recesso

6.1. Assembleias Gerais. Conforme disposto no item 3, dentre as Condições Suspensivas da Incorporação, constam a realização de assembleias gerais extraordinárias das Companhias para aprovação das seguintes matérias:

(i) Assembleia Geral Extraordinária da Agrifirma Holding para deliberar, dentre outras matérias, sobre (a) o exame, discussão e apreciação do Protocolo; (b) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora para elaboração Laudo de Avaliação; (c) o exame e apreciação do Laudo de Avaliação; (d) a aprovação da Incorporação, nos termos do Protocolo; e (e) a autorização para os administradores da Agrifirma Holding praticarem todos os atos necessários à implementação da Incorporação, incluindo a subscrição de ações no âmbito do aumento de capital da BrasilAgro; e

(ii) Assembleia Geral Extraordinária da BrasilAgro para deliberar, dentre outras matérias, sobre (a) o exame, discussão e apreciação do Protocolo; (b) a ratificação da contratação da Empresa Avaliadora; (c) o exame e apreciação do Laudo de Avaliação; (d) a aprovação da Incorporação, nos termos do Protocolo; (e) a aprovação o aumento do capital social da BrasilAgro em razão da Incorporação; (f) a aprovação a emissão dos Bônus de Subscrição; (g) a aprovação a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da BrasilAgro, em decorrência do aumento de capital; e (h) a autorização para os administradores da BrasilAgro praticarem todos os atos necessários à implementação da Incorporação.

6.2. Direito de Recesso.

6.2.1. Não haverá direito de recesso aos acionistas da BrasilAgro que dissentirem ou se absterem da Assembleia Geral Extraordinária da BrasilAgro, referida no item 6.1(i) acima, que deliberar sobre a Incorporação, tendo em vista que o direito de recesso não se aplica aos acionistas da sociedade incorporadora, nos termos da Lei das S.A.

6.2.2. Em relação aos acionistas da Agrifirma Holding, importante ressaltar também que a BrasilAgro tem o direito, a seu exclusivo critério, de rescindir o Acordo de Incorporação,

caso as matérias a serem submetidas à Assembleia Geral Extraordinária da Agrifirma Holding, referida no item 6.1(ii), não sejam aprovadas, caso em que a assembleia geral de acionistas da BrasilAgro referida no item 6.1(ii) acima não será realizada, devendo ser cancelada pela administração caso já tenha sido convocada. Sem prejuízo ao disposto acima, os acionistas da Agrifirma Holding já renunciaram, de forma irrevogável e irretratável, a eventual direito de recesso ao qual fariam jus em razão da Incorporação.

7. Disposições Finais

7.1. Successão. Aprovada a Incorporação pelos acionistas da BrasilAgro e Agrifirma Holding:

(i) A BrasilAgro sucederá a Agrifirma Holding em todos os seus bens, direitos e obrigações, sem solução de continuidade, nos termos do *caput* do artigo 227; e

(ii) Competirá à administração da BrasilAgro promover o arquivamento e publicação de todos os atos relativos à Incorporação.

7.2. Acesso aos Documentos da Incorporação. O presente Protocolo, o Laudo de Avaliação e os demais documentos aqui mencionados serão disponibilizados aos acionistas oportunamente, na sede social da BrasilAgro e nos sites da BrasilAgro (www.brasil-agro.com), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br).

7.3. Lei Aplicável. Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.4. Resolução de Conflitos.

7.4.1. Negociações de Boa-fé. As Partes envidarão os melhores esforços comercialmente para resolver qualquer disputa ou reivindicação decorrente ou relacionada ao presente Protocolo. Se uma disputa surgir, uma Parte poderá notificar a outra sobre sua intenção de chegar a uma solução, e as Partes negociarão de boa-fé, por um período de 30 (trinta) dias, na tentativa de resolver tal disputa.

7.4.2. Procedimento para Resolução de Conflitos. Caso as Partes não consigam resolver uma disputa de acordo com a item 7.4.1 acima, então qualquer Parte poderá notificar as outras Partes pertinentes da intenção de resolver tais Disputas não resolvidas por arbitragem, conforme previsto na item 7.4.3 abaixo.

7.4.3. Cláusula Arbitral. Exceto para disputas referentes a obrigações sujeitas a execução judicial imediata, todas as outras disputas relacionadas ao presente Protocolo e/ou seus Anexos, incluindo quaisquer questões relacionadas à sua existência, validade, eficácia ou execução deste, deverão ser obrigatoriamente, exclusivamente e definitivamente submetidas à arbitragem a ser conduzida pela Câmara de Arbitragem, mediante entrega

de notificação escrita por qualquer Parte às outras Partes e à Câmara de Arbitragem, solicitando o início da arbitragem ("Notificação de Arbitragem"). O processo de arbitragem deverá ser iniciado e processado de acordo com as regras de arbitragem da Câmara de Arbitragem ("Regras de Arbitragem").

7.4.4. Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será composto por 03 (três) árbitros, sendo 01 (um) deles designado pela Parte que solicitou iniciar a arbitragem, outro pela Parte contra a qual a arbitragem foi iniciada, e o terceiro - que será o presidente do painel de arbitragem - pelos 02 (dois) árbitros escolhidos pelas Partes. Caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja nomeado pelos co-árbitros no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da nomeação do segundo árbitro, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomear o presidente do Tribunal Arbitral. No caso de litisconsórcio, os co-autores ou co-réus, conforme o caso, concordarão mutuamente que um árbitro participe do Tribunal Arbitral, entendendo-se que, caso tais partes não cheguem a um acordo a esse respeito, o árbitro será escolhido pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem. Caso existam muitas partes com interesses diferentes, de modo que uma junção de partes seja inviável, os 03 (três) árbitros serão escolhidos e nomeados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem.

7.4.5. Impedimentos. Além dos impedimentos previstos nas Regras de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com este compromisso de arbitragem poderá ser um empregado, representante ou ex-empregado de qualquer uma das Partes ou de qualquer Pessoa associada direta ou indiretamente a ela, ou proprietário de qualquer uma das Partes ou uma Pessoa associada direta ou indiretamente a elas.

7.4.6. Local da Arbitragem. A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

7.4.7. Idioma e Lei Aplicável. O idioma oficial para todos os atos de arbitragem aqui prevista será o inglês (desde que qualquer parte possa apresentar documentos ou testemunhas em português, com tradução simultânea para o inglês, por suas próprias custas e despesa) e as Leis da República Federativa do Brasil serão aplicadas. O Tribunal Arbitral não deverá recorrer à equidade para resolver as controvérsias a ele submetidas.

7.4.8. Regras de Arbitragem. As Partes declaram conhecer plenamente as Regras de Arbitragem e que concordaram com todas as suas disposições. As Regras de Arbitragem em vigor nesta data e as disposições da Lei Nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e suas alterações posteriores ("Lei de Arbitragem") são parte integrante desta cláusula, na medida aplicável.

7.4.9. Decisão em Absentia. O processo de arbitragem continuará não obstante a ausência de qualquer uma das Partes, conforme previsto nas Regras de Arbitragem.

7.4.10. Efeito Vinculante. A sentença arbitral será definitiva, sem direito a recurso e vinculante para as Partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumprir voluntariamente seus termos e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, exceto (i) para uma solicitação de correção de um erro material ou para esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem, (ii) conforme previsto na item 7.4.12 e (iii) para uma ação de anulação de boa-fé como estabelecido no artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser executada em qualquer tribunal com jurisdição ou foro sobre as Partes e seus ativos.

7.4.11. Custos. Os custos, despesas e honorários incorridos em decorrência da arbitragem serão divididos igualmente entre as respectivas Partes, até que uma decisão final sobre a Disputa seja proferida pelo Tribunal Arbitral. Após a emissão da sentença final, a parte vencida compensará todos os custos, despesas e honorários advocatícios e de árbitros incorridos pela outra parte, ajustados pela inflação com base na variação positiva do IGP-M, calculada em base pro rata diem para o período entre a data em que esses custos, despesas e honorários foram incorridos e a data em que a remuneração é efetivamente paga e, além disso, mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, calculados em base pro rata diem, da data de divulgação da sentença arbitral e a data em que a remuneração for efetivamente paga. Se uma parte prevalecer em parte, ambas as partes arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos proporcionalmente à sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

7.4.12. Jurisdição Especial dos Tribunais. As Partes estão cientes de todos os termos e efeitos deste compromisso de arbitragem e concordam irrevogavelmente que a arbitragem é a única forma de resolução de disputas decorrente e/ou vinculada ao presente Contrato. Sem prejuízo da validade desse compromisso de arbitragem, as Partes elegem a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outra, se e quando necessário, com o único objetivo de: (i) executar a sentença arbitral ou obrigações líquidas, certas e pagáveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou provisórias para garantir que o processo de arbitragem seja iniciado ou continue em andamento entre as Partes e/ou para garantir a eficácia do processo de arbitragem; ou (iii) obtenção de ordens judiciais e ordens de execução específicas.

7.4.13. Nos casos mencionados nos itens (ii) e (iii) da item 7.4.12, a Parte requerente solicitará o início do processo de arbitragem dentro do prazo legal ou, caso os procedimentos de arbitragem já tenham sido iniciados, informará imediatamente o Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pelos tribunais. Em qualquer um desses eventos, o Tribunal Arbitral já criado ou a ser criado terá jurisdição plena e exclusiva para decidir sobre os assuntos e questões levados ao Judiciário, e o Tribunal Arbitral deverá revisar, conceder, manter ou revogar a ordem judicial solicitada.

7.4.14. A solicitação de qualquer medida contemplada no item 7.4.12 não representará uma renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

[remanescente da página intencionalmente deixado em branco]

São Paulo, 22 de novembro de 2019.

BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Administradores da AGRIFIRMA BRASIL HOLDING S.A.,:

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF/MF

2. _____
Nome:
RG:
CPF/MF

[Página de assinatura do Protocolo e Justificação de Incorporação da Agrifirma Brasil Holding S.A. pela Brasilagro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas celebrado de 22 de novembro 2019]